



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 29/2024  
Data 27/11/2024

**SÚMULA.** Altera dispositivo da Lei Municipal 197/2017, e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei N. 197, de 13 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O valor será de no máximo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal, até 31 de dezembro de 2025”.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 486/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 27 de novembro de 2024.

  
ADEMILSO ROSIN  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.vere.pr.gov.br

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 029/2024

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Encaminhamos projeto de lei apenso, a qual altera dispositivo da Lei Municipal 197/2017, prorrogando o prazo de autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuar despesas em caráter emergencial em favor da menor Joana Maria Machado, portadora de paralisia cerebral.

Tal autorização seria estendida até 31 de dezembro de 2025.

A alterações proposta objetiva manter o auxílio do Poder Público Municipal no tratamento da criança em questão.

Tendo em vista a necessidade urgente de alteração, uma vez que a atual autorização tem vigência da até dia da Legislação, solicitamos que este Projeto de Lei, em função do recesso deste Poder Legislativo Municipal, seja analisado e votado em regime de urgência.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 27 de novembro de 2024.

  
ADEMILSO ROSIN  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de Justiça e Redação  
Finanças e Orçamento

Em: 03/12/24

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Introduzido em: 03/12/24

1ª Votação: 10/12/24 votos 7 x 0

2ª Votação:     /     /     votos     x    

3ª Votação:     /     /     votos     x    

Urgência: 11/12/24



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: [www.verê.pr.gov.br](http://www.verê.pr.gov.br)

Ofício nº 277/2024

Verê, 27 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

**ANGELO ANTONIO BALDISSERA**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Verê

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja apreciado o Projeto de Lei nº 029/2024, que a qual altera dispositivo da Lei Municipal 197/2017, prorrogando o prazo de autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuar despesas em caráter emergencial em favor da menor Joana Maria Machado, portadora de paralisia cerebral..

Os objetivos e justificativa do referido Projeto de Lei seguem anexos.

Requer a apreciação do Projeto de Lei em regime de urgência.

Limitado ao exposto aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

**ADEMILSO ROSIN**



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal. 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

LEI N° 197/17

Data 13/09/17

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar despesas em caráter emergencial para atender menor, portadora de Paralisia Cerebral, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe o Poder Executivo Municipal autorizado efetuar despesas em caráter emergencial a menor **Joana Maria Machado**, nascida em 01/01/2015, portadora de Paralisia Cerebral, filha de **Marcondes Antoninho Machado**, portador do CPF n° 740.503.899-91, e **Beibi Carla Antunes de Bairros**, portadora do CPF n° 066.004.279-73, residentes na Rua Projetada A, n° 50 na cidade de Verê.

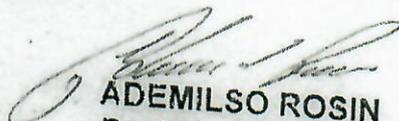
**Art. 2º.** O valor será de no máximo R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) mensal, pelo período de 06(seis) meses.

**Parágrafo único.** O Pagamento será efetuado diretamente a empresa, e/ou profissional que realizar os serviços, ou fornecimento de medicamentos.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão em dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 13 de setembro de 2017.

  
**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO  
Prefeitura Municipal  
Em 14/09/2017  
Jessica  
Nome e Assinatura

J. Beltrão

# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

## PARECER N.º 02492024

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o Projeto de Lei Complementar n.º 029/2024, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera dispositivos da Lei Municipal 197/2017, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal n.º 197/2017, que passa a vigorar com nova redação.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado, bem como, em conformidade com o estabelecido no artigo 6º, da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 029/2024, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 02 de Dezembro de 2024.

**VALDEMAR STERCHILE**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 70.637**